ADRIANA MARINA NUNES RIBEIRO CALDEIRA
Assinado de forma digital por ADRIANA MARINA NUNES RIBEIRO CALDEIRA
Dados: 2020.07.20 10:44:01 +01'00'

MUNICIPIO DO FUNCHAL

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE PARA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA INICIATIVA MUNICIPAL "CABAZ VITAL" FASE II

Caderno de Encargos

Jul-20

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

1. - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento contínuo de bens móveis, nomeadamente produtos frutícolas, legumes, hortícolas e ovos para a iniciativa municipal "Funchal Cabaz Vital" Fase II, para o Município do Funchal, por requisição prévia, de acordo com as especificações técnicas constantes no presente Caderno de Encargos.

2. Para o fornecimento dos produtos que compõem o presente procedimento foram constituídos três lotes: Lote 1 – Frutas; Lote 2 Legumes e Hortícolas; Lote 3 – Ovos.

3. A constituição dos lotes é a seguinte:

- **Lote 1**
  a) Banana;
  b) Laranja;
  c) Maçã Golden Pequena;
  d) Maçã Fuji Pequena;
- **Lote 2**
  a) Couve Repolho;
  b) Batata vermelha (semilha)
  c) Batata branca (semilha);
  d) Batata doce inglesa (seis meses);
  e) Cenoura;
  f) Cebola;
  g) Alho Seco;
  h) Alho-francês;
  i) Tomate Pequeno;
  j) Pimpinela;
  k) Abóbora Tenra;
  l) Pimento Verde;
  m) Pimento Vermelho;
  n) Espinafres;
  o) Acelgas;
  p) Feijão Verde;

q) Feijão Maduro;
r) Nabo sem rama;
s) Beterraba sem rama;
t) Salsa;
u) Segurelha, preferencialmente regional.

- **Lote 3**
  a) Ovos Classe M, caixa de 12 unidades;

4. - O procedimento insere-se na categoria de aquisição de bens moveis (géneros alimentícios) consagrado nas classificações 15300000-1 - Fruta, produtos hortícolas e produtos afins; 03142500-3 – Ovos, conforme Regulamento (CE) nº 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2017, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos.

CLÁUSULA 2.ª

Preço base

1- O preço base do presente procedimento é até **165.000,00 € (cento e sessenta e cinco mil euros)** para fornecimento de produtos frutícolas, legumes, hortícolas e ovos, de acordo com as especificações técnicas constantes no presente Caderno de Encargos, sendo que para o **Lote 1** o valor base é até **54.000,00 €** (cinquenta e quatro mil euros), o **Lote 2** é até **92.000,00 €** (noventa e dois mil euros) e o **Lote 3** é até **19.000,00 €** (dezanove mil euros).
2- Na fixação do preço base, foi tido em conta os custos médios unitários dos somatórios dos ajustes diretos em regime simplificado do presente ano, gasto no âmbito da iniciativa “Funchal, Cabaz Vital” Fase I, resultantes das necessidades do Município para a aquisição destes bens, conforme artigo 47 n.º 3 segunda parte, do Código dos Contratos Públicos (CCP) e das disponibilidades orçamentais.
3- No preço base não está incluído o IVA à taxa legal aplicável, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

CLÁUSULA 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão

competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos e seu anexo;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª

Prazo de Vigência do Contrato

1. - O presente contrato produz efeitos com a celebração, assinatura do contrato escrito.
2. – O contrato mantém-se em vigor **até 31 de dezembro de 2020.**
3. – A aquisição de bens (géneros alimentícios) será executada gradualmente e de acordo com as necessidades da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 5.ª

Local da Prestação do Serviço

Os géneros alimentícios adquiridos no âmbito do presente procedimento serão entregues no Concelho do Funchal, em local a definir posteriormente pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 6.ª

Fornecimento

1. O fornecimento dos géneros alimentícios constantes no Lote 1, Lote 2 e Lote 3 serão faseados, através de requisição, de acordo com as necessidades da autarquia, enviada pela entidade adjudicante ao adjudicatário de cada lote.

2. Os bens (géneros alimentícios) têm que ser entregues no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a data da requisição emitida pela entidade adjudicante.

3. A entidade adjudicante não aceitará os bens (géneros alimentícios) sempre se detete que estes não estão em boas condições para o consumo, devendo os mesmo ser substituídos pelo adjudicatário num período máximo de 24 (vinte e quatro horas).

4. A entidade adjudicante poderá vir a não adquirir os bens (géneros alimentícios) na totalidade do valor previsto nos lotes por não haver necessidade para tal, não ficando para o efeito obrigada a isso.

CLÁUSULA 7.ª

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado à entrega dos bens (géneros alimentícios), objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

Gerais:

a) Obrigação de fornecer os bens (géneros alimentícios), de acordo com o pedido prévio, com antecedência mínima de setenta e duas horas, conforme estipulado na cláusula 6ª;
b) Garantir o bom estado de conservação dos bens (géneros alimentícios) no momento da sua entrega a entidade adjudicante, sob pena da sua não aceitação;
c) O transporte dos bens (géneros alimentícios) deverá ser assegurado pelo adjudicatário, com a garantia da observação de todas as condições e o equipamento necessário ao cumprimento de todas as normas em vigor no que se refere ao transporte e armazenagem de géneros alimentícios, bem como a responsabilidade de assegurar o mesmo;
d) Deverá ser assegurado as corretas orientações emanadas pelas autoridades de saúde competentes, tanto nas instalações do adjudicatário, sendo da sua responsabilidade exigir e garantir que os mesmos princípios de higiene, segurança e saúde no trabalho, sejam cumpridos pelos seus fornecedores;
e) O adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração e esclarecimentos necessários, sempre que solicitado pela entidade adjudicante, sob pena de resolução do contrato;
f) Reserva-se o direito à Câmara Municipal do Funchal, sempre que entenda necessário, de proceder à fiscalização da adjudicação e a todas as condições a estas inerentes, fixadas em contrato;
g) Nomear um técnico que represente a entidade adjudicatária em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante, representada pelo gestor do contrato, e o adjudicatário.

CLÁUSULA 8.ª

Dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal do Funchal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 9.ª

Preço contratual

1 – Pela aquisição dos géneros alimentícios objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal do Funchal deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

CLÁUSULA 10.ª

Condições de Pagamento

1 – As quantias devidas pela Câmara Municipal do Funchal, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas até 60 dias após a receção pela Autarquia das respetivas faturas, acompanhadas das requisições, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o fim da verba definida nos lotes objeto deste caderno de encargos e sua aprovação.

3 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal do Funchal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA 11.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das datas e prazos do objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, a Câmara Municipal do Funchal pode exigir do adjudicatário o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.

2 – O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal do Funchal decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal do Funchal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – A Câmara Municipal do Funchal a pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal do Funchal exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Cláusula 12.ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na

parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 – Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente as constantes do CCP, a Câmara Municipal do Funchal pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

a) Atraso na entrega dos bens (géneros alimentícios) superior a 24h após a data prevista de entrega;

b) Incumprimento das exigências legais ou das caraterísticas definidas no presente Caderno de encargos, nos anexos ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;

c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário poderá resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 332º do CCP.

Cláusula 15.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

A subcontratação depende de autorização do contraente público.

Cláusula16.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 – À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Confidencialidade e Proteção de dados

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
3. A adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. No caso em que a adjudicatária seja autorizada pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. A adjudicatária obriga-se a garantir que as empresas por estas subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e nas demais legislações aplicáveis, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a adjudicatária celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. A adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislações aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. A adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à adjudicatária, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a adjudicatária e o referido colaborador.
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.
10 – A entidade adjudicante compromete se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Cláusula 18.ª

Gestor do Contrato

O gestor do contrato nos termos e ao abrigo do artigo 290º-A do CCP é o Dr. João Paulo Beja, Adjunto Sr.ª Vereadora Madalena Nunes, com o e-mail joaobeja@cm-funchal.pt.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Salvo diferente menção expressa, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Lei aplicável

Em tudo o omisso no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o CCP, republicado pelo Decreto-Lei n.º

278/2009, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei 149/2012 de 12 de julho e demais legislação aplicável.

Anexo I

(Proposta de preços)

Tabela para apresentação de preço e do valor global da proposta

Lote 1

PRODUTO	PREÇO/KG
Banana	0,00 €
Laranja	0,00 €
Maçã Golden Pequena	0,00 €
Maçã Fuji Pequena	0,00 €
Valor Total	0,00 €

Lote 2

PRODUTO	PREÇO/KG
Couve Repolho	0,00 €
Batata vermelha (semilha)	0,00 €
Batata branco (semilha)	0,00 €
Batata doce inglesa (seis meses)	0,00 €
Cenoura	0,00 €
Cebola	0,00 €
Alho Seco	0,00 €
Alho-Francês	0,00 €
Tomate Pequeno	0,00 €
Pimpinela	0,00 €
Abóbora Tenra	0,00 €
Pimento Verde	0,00 €
Pimento Vermelho	0,00 €
Espinafres	0,00 €
Acelgas	0,00 €
Feijão Verde	0,00 €
Feijão Maduro	0,00 €
Nabo sem rama	0,00 €
Beterraba sem rama*	0,00 €
Salsa	0,00 €
Segurelha	0,00 €
Valor Total	

Lote 3

PRODUTO	PREÇO POR CAIXA
Ovo Classe M (caixa com 12 unidades)	0,00 €
Valor Total	0,00 €

Considerações:

1 - Os valores apurados por Preço/Kg entendem o custo unitário por um (1) quilograma
2 - O custo unitário de Lote 3 é apurado com base no custo por caixa, de 12 unidades

Fórmula de Cálculo:

Valor global proposta = VTL1 + VTL2 + VTL3

VTL1 = Banana Preço/Kg + Laranja Preço/Kg + Maça Golden Pequena Preço/Kg + Maça Fuji Pequena Preço/Kg

VTL2 = Couve Repolho Preço/Kg + Batata vermelha (semilha) Preço/Kg + Batata branca (semilha) Preço/Kg Batata Doce inglesa (seis meses) Preço/Kg + Cenoura Preço/Kg + Cebola Preço/Kg + Alho Seco Preço/Kg + Alho-francês Preço/Kg + Tomate Pequeno Preço/Kg Pimpinela Preço/Kg + Abóbora Tenra Preço/Kg + Pimento Verde Preço/Kg + Pimento Vermelho Preço/Kg + Espinafres Preço/Kg + Acelgas Preço/Kg + Feijão Verde Preço/Kg + Feijão Maduro Preço/Kg + Acelgas Preço/Kg + Nabo sem rama Preço/Kg + Beterraba sem rama Preço/Kg + Salsa Preço/Kg + Segurelha Preço/Kg

VTL3 = Preço caixa com 12 unidades de ovos, classe M.

Legenda:

VTL1 – Valor total Lote 1;

VTL2 – Valor total Lote 2;

VTL3 – Valor total Lote 3.